

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 07, DE 02 DE MAIO DE 1991

A Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, combinada com o art. 1º, Incisos VII e X do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, e o art. 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e tendo em vista o disposto nos artigos 29, 31 e 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 03034/89, resolve:

Art. 1º - A alínea "d" do Inciso II, do art. 2º da Portaria nº 1583/89, publicada no D.O.U. de 26.12.89, que estabelece normas para o exercício da Pesca Amadora, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

I - ...

II - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) Competições Interestaduais - são todas as provas realizadas entre Federações ou Clubes, ou ainda entre pescadores amadores a eles associados, que possuam vínculo de filiação direta ou indireta com confederações criadas para tal fim".

Art. 2º - A alínea "b" do § 1º, art. 8º da Portaria IBAMA nº 1583/89, de 21.12.89, publicada no D.O.U. de 26.12.89, referida no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

§ 1º - ...

a) ...

b) cópia da Licença expedida pela Confederação a qual esteja filiado direta ou indiretamente, quando tratar-se das competições definidas na alínea "d", Inciso II, art. 2º, desta Portaria.

c) ... "

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., ficando revogadas as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ